



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 886A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 886A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.995, de 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.889, de 14 de julho de 2017, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.889, de 14 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio financeiro, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, aos membros da Família Extensa que se responsabilizarem pela guarda de crianças e adolescentes retirados da família nuclear pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José do Rio Pardo e em situação de acolhimento institucional, assim como famílias que, por análise técnica do Poder Judiciário, forem aptas a exercerem a função e possuírem a guarda da criança e/ou do adolescente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, Família Extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único, do art. 25, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.889, de 14 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O subsídio financeiro será concedido pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até que a criança ou adolescente complete 18 (dezoito) anos. A cada 6 (seis) meses, a Equipe Técnica responsável reavaliará a continuidade do pagamento do subsídio, expedindo relatório contendo informações sobre as atuais condições sociais e econômicas da Família Extensa, bem como se estão sendo cumpridos os requisitos previstos nos incisos do §1º do art. 4º desta Lei.

§1º Para requerer a concessão do subsídio à Família Extensa, o membro responsável deverá apresentar cópia do protocolo de pedido judicial de regularização de guarda da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), no prazo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS.

§2º O pedido de concessão do subsídio poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que o membro da

Família Extensa apenas terá direito ao recebimento do valor após a finalização do procedimento previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo e, em nenhuma hipótese, será devido o pagamento de valores retroativos à data do pedido de concessão.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, através do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, encaminhará para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a documentação a que se refere o §1º deste artigo, juntamente com o Relatório Psicossocial.

§4º Após análise, o CMDCA expedirá Resolução aprovando a concessão do subsídio e encaminhará o pedido de pagamento para o setor responsável da Prefeitura Municipal.

§5º O subsídio será suspenso se houver descumprimento de qualquer das condições elencadas nos incisos do §1º do art. 4º desta Lei.

§6º O subsídio será cancelado após 3 (três) suspensões, ou se, a qualquer tempo, os órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Família Extensa acusarem, de forma fundamentada, as razões para o desligamento do programa.

§7º O pagamento do subsídio será cancelado quando a situação de vulnerabilidade estiver superada ou expirado prazo de duração da concessão do benefício.

§8º O uso do subsídio financeiro para aquisição de substância psicoativa, por parte de criança(s) e/ou adolescente(s) beneficiário(s) ou por membros da Família Extensa, constitui motivo para o cancelamento do subsídio, não sem antes a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social promover as intervenções devidas.

§9º Eventual atraso no pagamento do subsídio não implicará na incidência de juros e correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.996, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.739, de 16 de setembro de 2004, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São José do Rio Pardo e dá outras providências”, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 2º da Lei nº 2.739, de 16 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 886A

Página 3 de 7

seguinte redação:

Art.

2º.....

§ 2º Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura familiar, hortas comunitárias e domiciliares, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento, entre outros.

Art. 2º Fica alterado o §5º do artigo 4º da Lei nº 2.739, de 16 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§5º As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas pelo Fundo Social de Solidariedade, ligado ao Gabinete do Prefeito, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do artigo 8º da Lei nº 2.739, de 16 de setembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

a) Do Poder Executivo:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

1 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.

b) Das Organizações da Sociedade Civil:

2 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC);

2 (dois) representantes de Entidades Religiosas;

2 (dois) representantes dos Empreendedores;

2 (dois) representantes do segmento da Agricultura.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "c", "d", "e" e "f" do artigo 8º da Lei nº 2.739, de 16 de setembro de 2004.

Art. 5º Fica alterado o §2º do artigo 9º da Lei nº 2.739, de 16 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

9º.....

§2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de São José do Rio Pardo será gerido pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.997, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista o contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Faculdade de Filosofia Ciência e Letras de São José do Rio Pardo, objetivando a construção de quadra poliesportiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 257.315,06 (Duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quinze reais e seis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0147.1046 Construção de Quadra Esportiva
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 238.750,00
Fonte 05.0000000 Recursos de Transferências Federais - Vinc.
C.Aplic.05.1000060 Conv. para Construção Quadra Poliesportiva - FEUC

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0147.1046 Construção de Quadra Esportiva
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 18.565,06
Fonte 04.0000000 Recursos de Administração Indireta
C.Aplic.04.1000000 Geral Total - Indireta

§ 1º O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação Parcial de Dotação
03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0111.2156 FEUC - Administração Geral
14-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
18.565,06
Fonte 04.0000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.1100000 Geral Total 18.565,06

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação vinculado à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 886A

Página 4 de 7

receita do contrato de repasse com a União, para construção de Quadra Poliesportiva, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Equipamentos e Materiais Permanentes.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.998, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, tendo em vista o convênio firmado com a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando a aquisição de um elevador e diversos equipamentos de informática para a Faculdade de Filosofia Ciência e Letras de São José do Rio Pardo-FEUC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03 01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0111.1046 Aqu. de Mob. e Equip. para Res. Inclusiva

4.4.80.52.00 Material e Equipamento Permanente 250.000,00
Fonte 05.0000000 Recursos de Transferências Federais - Vinc.
C.Aplic.05.1000062 Aquisição de Elevador e Itens de Informática- FEUC

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0111.1046 Aqu. de Mob. e Equip. para Res. Inclusiva
4.4.90.52.00 Material e Equipamento Permanente 3.000,00
Fonte 04.0000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.1100000 Geral Total

Total 253.000,00

§ 1º O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0111.2156 FEUC - Administração Geral.
14-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.000,00
Fonte 04.0000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.1100000 Geral Total

Total 3.000,00

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita do convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para Aquisição de elevador e itens de informática destinados à FEUC, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Equipamentos e Materiais Permanentes.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.999, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos às entidades, associações civis e pessoas físicas executoras de eventos públicos culturais, turísticos e beneficentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 886A

Página 5 de 7

sem fins lucrativos no município de São José do Rio Pardo, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as entidades, associações civis e pessoas físicas que executam, nas áreas públicas do município de São José do Rio Pardo, eventos públicos culturais, turísticos ou beneficentes, desde que sem fins lucrativos e sem cobrança de valores pelo ingresso, isentas do pagamento das seguintes taxas e emolumentos:

I - para fornecimento de certidões em geral;

II - para concessão do alvará de uso das edificações e espaços públicos para as atividades, em caráter provisório, de eventos públicos culturais, turísticos ou beneficentes;

III - para aprovação e regularização de projetos no município, desde que vinculados às atividades finalísticas da organização;

IV - taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

V - taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

VI - taxa de licença de publicidade.

§1º A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer benefício referente às taxas de vigilância sanitária, a serem custeadas no valor de 0,5 Unidade Fiscal do Município - UFM.

§2º A eventual publicidade exercida no evento não poderá estar relacionada a atividades comerciais, de fins lucrativos, político-partidárias, de promoção pessoal, ofensivas ou vexatórias, nem mesmo ser objeto de uso para quaisquer fins lucrativos do evento ou de seus organizadores.

Art. 2º As isenções previstas nesta Lei serão concedidas apenas às seguintes entidades, associações civis e pessoas físicas que comprovem antes da realização do evento:

I - que isolada ou cumulativamente executem eventos públicos de caráter cultural, turístico ou beneficente, desde que sem fins lucrativos e sem cobrança de valores pelo ingresso, ou eventos vinculados à políticas de assistência social, saúde, educação, segurança, entre outras, também sem fins lucrativos e sem cobrança de valores pelo ingresso, no município de São José do Rio Pardo;

II - que tenha sido concedida, antes da realização do evento, por gestor municipal competente, autorização de uso de espaço público para a atividade relacionada ao inciso anterior, desde que expressamente sem fins lucrativos.

III - no caso de pessoa jurídica, que tenham instrumentos jurídicos de constituição registrados em ata ou em repartição pública competente ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - no caso de pessoa física, que comprove possuir sigla de Registro Geral ou de Cadastro de Pessoa Física e declaração de representatividade da entidade ou associação a que representa;

Art. 3º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Parágrafo único. No caso de revogação da isenção conforme previsto no *caput* deste artigo, os valores devidamente corrigidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e multa moratória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito a restituição ou a compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.013, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.997/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 257.315,06 (Duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quinze reais e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.997, de 07 de julho de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0147.1046 Construção de Quadra Esportiva
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 238.750,00
Fonte 05.0000000 Recursos de Transferências Federais - Vinc.
C.Aplic.05.1000060 Conv. para Construção Quadra Poliesportiva - FEUC

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0147.1046 Construção de Quadra Esportiva
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 18.565,06
Fonte 04.0000000 Recursos de Administração Indireta
C.Aplic.041000000 Geral Total - Indireta

§ 1º O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 886A

Página 6 de 7

coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação Parcial de Dotação

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0111.2156 FEUC - Administração Geral
14-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
18.565,06

Fonte 04.0000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.1100000 Geral Total 18.565,06

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita do contrato de repasse com a União, para construção de Quadra Poliesportiva, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de julho 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.014, DE 07 DE JULHO 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.998/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.998, de 07 de julho de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03 01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0111.1046 Aqu. de Mob. e Equip. para Res. Inclusiva
4.4.80.52.00 Material e Equipamento Permanente 250.000,00
Fonte 05.0000000 Recursos de Transferências Federais - Vinc.
C.Aplic.05.1000062 Aquisição de Elevador e Itens de Informática- FEUC

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral
12.364.0111.1046 Aqu. de Mob. e Equip. para Res. Inclusiva
4.4.90.52.00 Material e Equipamento Permanente 3.000,00
Fonte 04.0000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.1100000 Geral Total

Total 253.000,00

§ 1º O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto em parte por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

03 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
03.01 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
07.01.01 FEUC - Administração Geral.
12.364.0111.2156 FEUC - Administração Geral.
14-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.000,00

Fonte 04.0000000 Recursos da Administração Indireta
C.Aplic.04.1100000 Geral Total

Total 3.000,00

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita do convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para Aquisição de elevador e itens de informática destinados à FEUC, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de julho 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.623, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Altera Portaria nº 17.028 de 10 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê Municipal de Mortalidade Materno - Infantil.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 0352/2022-SME, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 886A

Página 7 de 7

Art. 1º - Retificar a data da Portaria nº 17.028, de 10 de dezembro de 2022, que "dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê Municipal de Mortalidade - Materno - Infantil", para constar a seguinte redação:

"PORTARIA Nº 17.028 DE 10 DE JANEIRO DE 2022."

Art. 2º - Alterar a composição do Comitê Municipal de Mortalidade - Materno - Infantil, constante do Art. 1º da Portaria nº 17.028, de 2022, que passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Representantes do Governo Municipal

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva:

Andreia Martins Garcia Duarte;

Roberta Filomena Andrade Marin.

b) Representante da Atenção Básica (ESF):

Érica Bertelli Penha;

Cláudia Inês dos Reis Lima.

c) Representante da Unidade Centro de Referência em Saúde da Mulher:

Marcel Uchiyama;

Danusa Mena Peres.

d) Representantes da Unidade Centro de Referência em Pediatria:

Tatiane Barboza Rossetti;

Jarbas Ferreira Penna.

e) Representante da Vigilância Epidemiológica:

Aparecida de Souza Berti;

Bruna Carolina de Oliveira.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Natália Pinesi Fernandes Mendonça;

Silvana Lopes Mora.

b) Representantes do Conselho Tutelar:

Mariana Machado Maia;

Priscila Raquel Bombonato Capitelli.

c) Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Rodrigo Magri;

Leila Fernanda Martinez Gallego.

III - Representantes da Santa Casa de Misericórdia:

Joice Parma Lúcio;

Cristiane Breda;

Fernanda Gabnai Ferreira da Silva Jacinto."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 06 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.625, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal para lavratura de autos de infração, nos termos da Lei nº 5.863, de 14 de dezembro de 2021, que especifica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.863, de 14 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 6.853, de 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 1º do Decreto nº 6.853, de 14 de fevereiro de 2022, prevê que a **autoridade competente para lavrar o Auto de Infração** deverá ser servidor de carreira, estatutário ou celetista, designado pelo Poder Público a executar a fiscalização/operação de transportes no âmbito de sua circunscrição, inclusive a polícia e/ou Guarda Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Alan Pasin Estevão** como autoridade competente para lavratura de autos de infração, decorrentes de eventual descumprimento da Lei nº 5.863, de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Ficam designados também para lavrar os autos de infração, constantes da lei mencionada no *caput*, os agentes de trânsito nomeados pela Portaria nº 15.571, de 12 de julho de 2019, em eventual necessidade de substituição do servidor titular, identificado no artigo precedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de julho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública